



23/04/2019
responsável
1098

LEI Nº 1.913, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

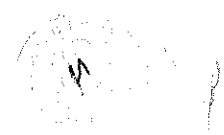
EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca – CMPCI, Revoga a Lei Municipal nº 1.323, de 19 de Julho de 2002, a Lei nº 1.754, de 26 de Junho de 2014 e a Lei nº 1.879, de 20 de Julho de 2018, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca – CMPCI.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca compete:

- I) Dar parecer sobre programas e/ou projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- II) Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;
- III) Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir património cultural do Município;
- IV) Promover e acompanhar a recuperação e conservação do património histórico, estético e paisagístico do Município;
- V) Promover e acompanhar programas de incentivos e desenvolvimento à cultura do Município;
- VI) Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na Área de cultura;
- VII) Dar parecer sobre programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- VIII) Fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos, por instituição cultural do Município;

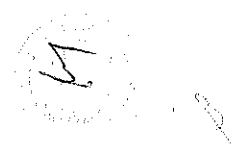




- IX) Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio histórico, Cultural, paisagístico e estético do Município;
- X) Fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;
- XI) Opinar sobre convênios para realização e exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XII) Manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;
- XIII) Elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV) Divulgar anualmente o relatório de suas atividades;
- XV) Exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I) Conselheiros Governamentais:
 - a) 1(um) representante da Secretaria Especial de Cultura;
 - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
 - d) 1(um) representante da Secretaria Especial de Esportes;
 - e) 1(um) representante da Secretaria Especial de Juventude;
 - f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - h) 1(um) representante da Câmara Municipal do Ipojuca.
- II) Conselheiros Não Governamentais:
 - a) 1 (um) representante dos Artistas Visuais do Município do Ipojuca;
 - b) 1 (um) representante dos Músicos do Município do Ipojuca;





- c) 1 (um) representante dos Artistas Cênicos do Município do Ipojuca;
- d) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Áudio Visual do Município do Ipojuca;
- e) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Literatura do Município do Ipojuca;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos do Município do Ipojuca;
- g) 1 (um) representante dos Produtores Culturais do Município do Ipojuca;
- h) 1 (um) representante dos Trabalhadores em Designer e Moda do Município do Ipojuca;

§ 1º. A designação dos Conselheiros (efetivos e suplentes) de que trata o caput deste artigo deverá considerar nomes de profissionais de comprovada capacidade e de representatividade reconhecida.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes da representação governamental serão indicados pelos órgãos e poder de origem.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes da representação não governamental serão escolhidos em votação entre os representantes das respectivas categorias que tenham atuação no município do Ipojuca.

Art. 4º. O mandato do Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Parágrafo único. Em não se tratando de mandato imediatamente subsequente, a recondução poderá se dar a qualquer tempo.

Art. 5º. Os membros dos Conselhos não farão jus a qualquer remuneração, sendo considerados como de serviço relevante.

Art. 6º. A presidência e as outras funções dentro do Conselho serão reconhecidas, democraticamente, mediante votação secreta entre os Conselheiros.

Art. 7º. São órgãos integrantes integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca:

- I - Conselheiros;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência.



Parágrafo único. As atribuições dos membros do Conselho e de sua presidência e vice-presidência serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 8º. Para estudo de assuntos da competência do Conselho serão constituídas câmaras específicas cuja existência poderá ser provisória ou permanente se assim indicar a necessidade;

Parágrafo único. A organização das câmaras técnicas, bem como seu funcionamento, será fixada no Regimento Interno.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, sempre, que os interesses da Cultura do Município o exigirem.

§ 1º. Caberá ao Presidente a convocação das reuniões, ou a 1/3 de seus membros.

§ 2º. O Conselho deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerada a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho representantes de órgãos e entidades, cujas presenças venham a trazer contribuição para a realização dos objetivos e atividades do Conselho, sem mais direito a voto.

Art. 10. Será considerada vaga a representação de membro do Conselho que, sem motivos justificados, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11. Os Recursos Orçamentários e Financeiros à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Ipojuca serão oriundos de dotação próprias e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovados pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 12. No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 13. A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



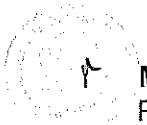


Art. 15. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.323, de 19 de Julho de 2002, a Lei nº 1.754, de 26 de Junho de 2014 e a Lei nº 1.879, de 20 de Julho de 2018.

Ipojuca/PE, 23 de abril de 2019.

Célia Agostinho Lins de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:



Marcos Henrique de Lira e Silva
MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

Jorge Henrique Ramos Soares
JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES
Secretário Especial de Cultura

K